



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 256

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião nº 440./MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, senhora Flavia de Freitas Maia, conforme delegação de competência contida nº 01/2017; e a empresa **Dominus Comércio EIRELI - ME** CNPJ Nº 27.417.234/0001-95, com sede na Rua Nápoles, nº 574 bairro Jardim Europa, CEP 35701-273, Sete Lagoas/MG a seguir denominado contratado, neste ato representada por Wanessa Luiza Cirilo de Almeida, Brasileira, Solteira, sendo residente à Rua Solimões, nº 165 no Bairro Manoa, Sete Lagoas MG, inscrita no CPF sob o nº 085.844.126-89, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de equipamento e material permanente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo LICITATÓRIO Nº 59/2018 na modalidade Pregão nº 22/2018, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. - Aquisição de equipamento e material permanente para Posto de Saúde em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Morro da Garça de acordo com as Propostas Ministério da Saúde números 17695.040000/1140-02 e 14803.378000/1150-01 conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Global
1	1	Unid.	Cadeira Odontológica Completa (equipo/sugador/refletor) – Estrutura fabricada em aço; tratamento anticorrosivo; pintura epóxi ou eletrostática lisa; com estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima; base com proteção em borracha ou material similar, com estabilidade sem necessidade de fixação ao piso; revestimento do estofamento em material PVC laminados em costuras, na cor verde; proteção plástica para os pés do paciente; braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente; apoio de braço para paciente dos dois lados da cadeira sendo um rebatível. Encosto da cabeça articulável com movimento longitudinal; acionamento através de comandos elétricos com moto-redutores; controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Controle de pedal para acionamento do refletor. Pelo	KAVO-UNIK	RS 17.900,00	RS 17.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



		<p>menos três movimentos automáticos; uma volta a zero e dois programáveis pelo cirurgião-dentista; alimentação elétrica 110v ou 220v 60Hz de acordo com a rede local do município de entrega; a cadeira deve ser capaz de suportar e levantar uma massa de pelo menos 135KG mais a massa adicional do equipamento odontológico e acessórios montados na cadeira como especificado pelo fabricante; fornecimento de plantas baixas e outras necessárias para perfeita instalação do equipamento, com todas as informações sobre alimentações elétricas, hidráulicas e pneumáticas para instalação; fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos; <b>equipo odontológico:</b> equipo odontológico acoplado com braço articulado, com movimento horizontal com batentes de fim de curso e movimento vertical pneumático. Três terminais sendo 1 para micro motor de baixa rotação com spray (tipo BORDEN), dois terminais para canetas de alta rotação com spray (tipo BORDEN) e 1 seringa tríplice; suporte das pontas com acionamento individual e automático; pintura epóxi ou eletrostática totalmente lisa; sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti-refluxo; pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo) da rotação dos instrumentos; com caixa de ligação (distribuição) sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários a sua instalação; caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira; reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção, em material transparente ou 29 translúcido, de no mínimo 500ml; bandejas removíveis de aço inoxidável ou alumínio anodizado; <b>refletor odontológico:</b> refletor odontológico monofocal, multifacetado; acoplado à cadeira; fiação embutida; luz fria; no mínimo com uma seleção de intensidade luminosa de no mínimo 20.000 lux, uniformemente distribuída;</p>		
--	--	---	--	--

*Handwritten signature*  
José Maria de Castro Matos  
CPF 071264506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



			para os equipamentos que utilizam LED, o refletor deverá possuir todas as características necessárias para garantir no mínimo uma seleção de intensidade luminosa mínima de 20.000 lux uniformemente distribuída. Comando de liga/desliga acionado por pedal; braços do refletor articulados e balanceados para posicionamento com estabilidade, sem travas mecânicas; movimentos amplos com batentes de fim de curso para proteção; com protetor de lâmpada e espelho em material resistente e transparente; estrutura com tratamento anticorrosivo, com pintura em epóxi ou eletrostática, totalmente lisa; de formas arredondadas; alimentação elétrica 110v ou 220v 60Hz de acordo com a rede local do município de entrega; <b>unidade auxiliar odontológica:</b> unidade auxiliar acoplada à cadeira; bacia da cuspeira removível em porcelana ou cerâmica ou material de alta resistência ; ralo separador de detritos em local a ser definido, conectado à mangueira de sucção; registro para acionamento da água da cuspeira; seringa tríplice, 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5mm, com mangueiras e terminais lisos; formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço com proteção anticorrosão. Similar ou superior: KAVO			
3	1	Unid.	Bisturi elétrico (até 165W) – Bisturi eletrônico 150 Watts; microprocessado. Equipamento microcontrolado (controle interno digital); circuito monopolar com corte puro, blend 1, blend 2, blend 3 e bipolar, oferecendo assim 8 tipos de correntes para uso de eletrocirurgia; controle suave, linear e independentes para o modo bipolar e monopolar; controle de potência linear e independentes para corte e bipolar; sinalização de segurança que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento de placa neutra e sobrepotência de saída (alarme); saídas bipolares totalmente isoladas; regulação de rede – 20% ou 10W – (qual for o maior); pedal contra penetração nociva de água: IPX-08. Similar ou superior a Bisturi Eletrônico BP 150 - EMAI	<b>TRANS MAI- EMAI BP150S</b>	<b>RS 6.100,00</b>	<b>RS 6.100,00</b>

José Maria de Castro Matos  
CPF 071264506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



5	1	Unid.	Bomba de Vácuo para sucção de fluidos e resíduos provenientes de tratamentos ou cirurgias odontológicas; com capacidade para até 05 consultórios simultaneamente; sistema automático de descarga dos resíduos diretamente ao esgoto; pré-lavagem automática no filtro coletor; temporizador de varredura (sistema que ao colocar o suctor no suporte da unidade auxiliar, a sucção permanece por aproximadamente 15 segundos a fim de limpar toda a tubulação interna; este dispositivo poderá ser ativado durante a instalação do equipamento ou posteriormente); filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos, tornando-o prático, eficiente e de fácil limpeza; filtro de entrada de água; protetor térmico intermitente que protege o motor e o circuito eletrônico de quedas de tensão na rede externa; motor com eixo central em inox; turbina completa em liga de bronze; largura/altura/comprimento com gabinete: 33/36/28,50 cm; vácuo máximo: 640 mmHg/25,06 inHg; motor (potencia): 1 CV; rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 Hz; alimentação: bivolt 110V/220V; frequência: 60 Hz; vazão de ar máxima: 460 L/min.; consumo de água: 0,40 L/min.; sistema úmido e 67 decibéis. Similar ou superior: SCHUSTER	ON ELETR ONIC- SH	RS 2.900,00	RS 2.900,00
---	---	-------	--	----------------------------	-------------	-------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará à empresa contratada o valor de **RS 26.900,00(vinte e seis mil novecentos reais)**, sob a forma de pagamento a vista, referente aos bens adjudicados.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e termo de garantia especificado em cada objeto.

2.1.4 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega dos bens, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa.

2.5. - O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e termo de garantia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Administração e finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto da presente licitação.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens adquiridos pela administração Pública, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado em até 30(trinta) dias úteis das Notas Fiscais/garantia de todos os objetos devidamente atestadas pelo Inmetro e Anvisa (selo de qualidade e atestado), nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos que não forem considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### II – DO CONTRATADO:

a) Entregar os objetos de acordo com às condições previstas neste contrato e na proposta e se responsabilizar pela substituição dos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução da obrigação contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

Assinado  
José Maria de Castro Mato  
CPF 071264506-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02.008.001.10.122.0010.1096 - 3.4.4.90.52.00.00  
02.008.001.10.122.0010.1097 - 3.4.4.90.52.00.00  
02.008.002.10.302.0010.1106 - 3.4.4.90.52.00.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será de acordo com a entrega do produto e finda com o término da vigência da garantia legal dos itens.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: é vedado á contratada ceder ou transferir o presente contrato.

6.2. – O contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega dos objetos, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por menor preço unitário”.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 13 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Wanessa Suzana C. de Almeida  
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI – ME  
CNPJ: 27.417.234/0001-95  
CONTRATADO